

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AECO – ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA

A AECO – Associação dos Empregados da COPASA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída nesta Capital, no dia 30 de novembro de 1964, com sede à Rua Mar de Espanha, n.º 480, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais, registrada no Cartório JERO OLIVA em 22.01.1965 sob nº5038, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.777.383/0001-74, por seus associados, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de Agosto de 2011, e por seus representantes legais abaixo assinados, decidem pelas alterações estatutárias do artigo 1º, e demais por consequência decorrentes, para o que resolvem alterar seu documento de constituição, ficando o presente instrumento conforme disposições a seguir:

CAPITULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

ARTIGO 1º - A Associação dos Empregados da COPASA, de suas Subsidiárias e Patrocinadas – AECO, com sede social na Rua Mar

de Espanha, nº 353, bairro Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover o bem-estar social de seus associados, especialmente no que concerne à previdência, proteção da saúde, ao desenvolvimento do mutualismo, ao lazer, e outras atividades assistenciais.

Parágrafo primeiro - No texto deste ESTATUTO, as designações Associação dos Empregados da COPASA de suas Subsidiárias e Patrocinadas - AECO, AECO e ASSOCIAÇÃO se eqüivalem.

Parágrafo segundo - A AECO é constituída de limitado número de sócios tendo indefinido tempo de duração.

Parágrafo terceiro – A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, doravante denominada COPASA, bem como as empresas nas quais a COPASA detiver participação societária, doravante denominadas, em conjunto com a COPASA, ASSOCIADAS PATROCINADORAS, constituem-se associadas patrocinadoras da AECO em favor dos empregados e dependentes dos mesmos.

ARTIGO 2º - A AECO reger-se-á por este ESTATUTO, bem como pelos atos baixados regularmente pelos órgãos competentes de sua administração.

ARTIGO 3º - A AECO - Associação dos Empregados da COPASA tem por finalidade:

- a) Promover a solidariedade e a confraternização dos associados e seus dependentes;
- b) Prestar assistência social e serviços aos seus associados, mantendo e promovendo atividades de amparo e ajuda, dentro de suas disponibilidades e possibilidades;
- c) Promover eventos sociais, culturais e artísticos, como cursos, conferências, audições, exposições e encontros de interesse dos associados;

- d) Instituir clubes de lazer destinados a recreação e esporte, bem como promover a iniciação às atividades esportivas e incentivar a prática de lazer e de desportos amadoristas;
- e) Celebrar convênios e ou participar de atividades afins, para garantir aos associados melhores condições de aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, artigos de vestuário, de uso doméstico ou outros bens financiáveis aos associados, nos termos dos convênios, ou contratos, que forem assinados com outras entidades ou firmas comerciais;
- f) Prestar auxílio financeiro a seus associados nos termos e sob as condições fixadas em REGULAMENTO PRÓPRIO;
- g) Contribuir para o processamento e/ou pagamento do prêmio de SEGURO DE VIDA EM GRUPO, que for feito em benefício dos empregados filiados à Associação;
- h) Prestar outros benefícios que possam lhes ser oferecidos, atendidas as finalidades da Associação, e forem instituídos pelo Conselho Diretor;
- i) Conceder aos associados, nos termos deste Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos específicos, assistência à saúde e a de seus dependentes;

Parágrafo Único - O Programa de Saúde denominado COPASS, constitui um instrumento de caráter médico-social, tendo por objetivo fornecer recursos destinados a cobertura das despesas com internações hospitalares dos participantes, seja para cirurgias ou tratamento clínico, em todas as especialidades contempladas nesse Programa.

CAPITULO II

DAS RENDAS, DESPESAS E DISPONIBILIDADES SOCIAIS

ARTIGO 4º - Constituirão fontes de recursos para sua manutenção:

- a) As subvenções e auxílios destinados à assistência social que forem autorizados pelas ASSOCIADAS PATROCINADORAS, em favor dos associados;

- b) As contribuições mensais de seus associados e das ASSOCIADAS PATROCINADORAS;
- c) As comissões e corretagens que lhe forem atribuídas a título de doação, sobre todos os seguros e publicidade contratadas pela COPASA;
- d) Os recursos provenientes da venda de quaisquer materiais ou resíduos que lhe venham a ser doados;
- e) As taxas cobradas sobre benefícios concedidos;
- f) Doações, subvenções, legados e demais rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes.

Parágrafo primeiro - As contribuições necessárias ao custeio das despesas do programa de saúde, serão estipuladas em Regulamentos Próprios;

Parágrafo segundo - Todos os recursos destinados ao custeio do programa de saúde serão contabilizados em fundo próprio, observados os procedimentos instituídos nos Regulamentos;

Parágrafo terceiro - As despesas da ASSOCIAÇÃO são as normalmente necessárias à execução de suas atividades rotineiras e dos planos de trabalho aprovados para cada exercício, e para as Representações Distritais da AECO no interior, serão disponibilizados até 60% (sessenta por cento) das contribuições sociais exclusivas da ASSOCIAÇÃO, previstas no Art. 4º, alínea "b" deste Estatuto.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - Poderão ser admitidos como associados, com a denominação de **Associados Efetivos**, os empregados das ASSOCIADAS PATROCINADORAS, os empregados da Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da COPASA – Copass Saúde – e os empregados da AECO, de ambos os sexos, maiores de 18 anos observando-se o seguinte:

a) os empregados efetivos das ASSOCIADAS PATROCINADORAS, solicitarão sua admissão através de impresso próprio, desde que no ato de seu pedido não se encontrem afastados de seu serviço por motivo de doença, falta disciplinar ou acidente, podendo esta ser aprovada ou recusada pelo Conselho Diretor, após parecer fundamentado;

b) no ato da admissão do empregado, este preencherá os impressos próprios, para admissão automática na AECO, após o período de experiência, incluindo seus dependentes como associados que terão a denominação de Associados Dependentes;

Parágrafo primeiro - No pedido de admissão o empregado deve certificar-se e declarar que tem conhecimento do presente ESTATUTO e dos REGULAMENTOS aprovados para os vários serviços assistências da ASSOCIAÇÃO, e que, está de acordo com suas determinações;

Parágrafo segundo - Os candidatos referentes a alínea "a" do artigo 5º que forem recusados, poderão apresentar propostas de admissão tão logo desapareçam as razões que determinaram sua recusa.

Parágrafo terceiro - O associado, desde que devidamente inscrito, aposentado da COPASA, terá a denominação de **Associado Especial** e, seus dependentes permanecerão como Associados Dependentes;

Parágrafo quarto - Serão admitidos como Associados Beneméritos, os membros da Diretoria da COPASA MG, durante a permanência em seus cargos, bem como as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO, à juízo e dos CONSELHO DIRETOR E FISCAL da AECO.

parágrafo quinto - Serão considerados como dependentes Associados, desde que não empregados das ASSOCIADAS PATROCINADORAS as pessoas das categorias abaixo enumeradas:

1. Cônjuge ou companheiro(a) nos termos admitidos pela lei;
2. Filhos (as) incluídos os adotivos, até 21 anos de idade ou até 24 anos desde que estejam cursando escola superior e vivendo na dependência econômica dos pais associados;
3. Enteados (as) até 21 anos de idade;
4. Menor sob guarda, tutela e curatela;
5. Pais.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO - 6° - Os direitos do associado, decorrentes de sua admissão, que só se tornarão legítimos, nos casos referentes a alínea "a" do artigo 5°, depois do pagamento da terceira contribuição social, salvo casos especiais previstos em regulamento específico, ficando estabelecido que tanto as obrigações quanto os direitos entre os associados embora iguais, não são recíprocos;

ARTIGO 7° - São direitos dos associados:

1. Usufruir de todos os benefícios inerentes à sua condição de Sócio;
2. Freqüentar as instalações da ASSOCIAÇÃO e de suas Distritais, nos horários determinados para funcionamento;
3. Recorrer aos poderes competentes para reclamar seus direitos, usando das prerrogativas previstas neste Estatuto;
4. Tomar parte nas Assembléias Gerais, nelas podendo exercer seu direito de voz e voto, desde que cumpridas todas as suas obrigações estatutárias;

5. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, através de edital firmado por no mínimo um quinto dos Associados Efetivos e da categoria de Associado Especial, com direito a voto;
6. Ter acesso ao livro de atas da ASSOCIAÇÃO;
7. Ter carteira de sócio, para si e seus dependentes, para ter acesso às instalações e atividades da associação;
8. Participar de toda e qualquer atividade da ASSOCIAÇÃO interna, externa, esportiva, social, cultural e/ou beneficente;
9. Associar-se a todo e qualquer órgão que, internamente, a AECO venha a constituir, obedecida as regulamentações específicas;

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

1. Manter atitudes de cooperação para integral realização das finalidades da ASSOCIAÇÃO, desempenhando com interesse e zelo, os cargos que ocuparem na administração da entidade.
2. Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e qualquer norma emanada dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
3. Pagar a contribuição mensal calculada com base em sua remuneração nas ASSOCIADAS PATROCINADORAS, de acordo com o valor fixado pelo CONSELHO DIRETOR;
4. Propugnar, direta ou indiretamente, pelo engrandecimento da entidade, bem como comunicar em sua defesa, qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, possa afetar o seu conceito e patrimônio;
5. Responder pelos pagamentos de débitos junto à ASSOCIAÇÃO ou por qualquer dano causado a Ela, incluindo os de seus dependentes e convidados;
6. Participar das Assembléias Gerais.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no item "3" do artigo 8º, entende-se por remuneração, o salário nominal, quinquênios, gratificações fixas e outros rendimentos fixos das ASSOCIADAS PATROCINADORAS, de qualquer natureza.

CAPITULO V
DAS PENALIDADES, DEMISSÃO E EXCLUSÃO
DE ASSOCIADO

ARTIGO 9º - Os associados, bem como seus dependentes ou convidados que infringirem as normas deste Estatuto ou ordens emanadas do Conselho Diretor, ou que, direta ou indiretamente, obtiverem ou tentarem obter, indevidamente, em proveito próprio ou de terceiros, quaisquer benefícios ou vantagens concedidos pela ASSOCIAÇÃO ficam sujeitos às seguintes penalidades, segundo a gravidade e natureza da falta, independente das cominações penais cabíveis:

1. Advertência verbal e/ou escrita, aplicada por autoridade representativa da AECO, quando se tratar de falta primária;
2. Suspensão dos direitos de sócio, até 180 dias, aplicada pelo Conselho Diretor;
3. Eliminação do quadro social, aplicada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro – São consideradas faltas passíveis de suspensão:

- a) Reincidência em faltas punidas com advertência verbal ou escrita;
- b) Empréstimo da carteira social par uso de terceiros;
- c) Promoção de discórdia entre Associados, dependentes ou convidados;
- d) Atentado contra a Associação, por atos e omissões;
- e) Praticar atos indecorosos ou atentar contra a moral;
- f) Destruir, danificar ou desviar materiais e bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;
- g) Prestar declarações falsas em propostas de admissão e inscrição de seus dependentes.

Parágrafo segundo – São consideradas faltas passíveis de exclusão:

- a) Reincidência em faltas punidas com suspensão;
- b) Não indenização à ASSOCIAÇÃO pelos prejuízos ou danos causados ao patrimônio social, por sua culpa, e de seus dependentes ou seus convidados;
- c) Desfalque de bens e/ou valores pertencentes à ASSOCIAÇÃO ou Associados, desde que devidamente comprovada a sua participação ativa e/ou passiva.

Parágrafo terceiro – As penas de suspensão e exclusão por justa causa, deverão ser comunicadas, por escrito, delas cabendo recurso aquela para o Conselho Diretor, e esta em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo estes recursos serem propostos no prazo de 10 dias, contados do recebimento da comunicação da pena pelo associado, devendo ser julgados no prazo de 30 dias, a contar de sua protocolização na Sede da ASSOCIAÇÃO, ficando estabelecido que a falta de manifestação, por escrito, dos Órgãos Julgadores no prazo acima, implicará na suspensão da pena.

CAPITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º - São órgãos administrativos e deliberativos da AECO;

I – ASSEMBLÉIA GERAL;

II – CONSELHO DIRETOR;

III – CONSELHO FISCAL;

IV – REPRESENTAÇÕES DISTRITAIS, devidamente autorizadas e reconhecidas pela AECO, com ação e atuação formalmente fixadas.

Parágrafo Único – Os membros do CONSELHO DIRETOR serão cedidos pela COPASA, para exercício de suas funções, mediante garantia da preservação dos seus direitos de empregados.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 11º - A Assembléia Geral terá por finalidades:

- I – Eleger os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- II – Destituir membros do Conselho Diretor;
- III – Deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- IV – Aprovar as modificações e reformas do ESTATUTO SOCIAL;
- V – Aprovar as contas do CONSELHO DIRETOR após parecer do CONSELHO FISCAL.

Parágrafo primeiro – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo – A Assembléia Geral funcionará sob a presidência de um dos membros do CONSELHO DIRETOR, obedecida a ordem decrescente de idade e, com ele, formará a mesa diretora dos trabalhos o Secretário nomeado “ ad hoc” pelo presidente da Assembléia, dentre os associados presentes.

Parágrafo terceiro - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas no primeiro trimestre de cada ano e deverão ser convocadas pelo CONSELHO DIRETOR com antecedência mínima de 10 dias, em editais afixados em todos os setores de trabalho da COPASA e através de circulares enviadas às diversas áreas de trabalho da COPASA, para prestação de contas da DIRETORIA.

Parágrafo quarto - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas por convocação do CONSELHO DIRETOR, ou por convocação a requerimento de no mínimo, um quinto dos associados. A convocação será feita com antecedência de 8 dias.

Parágrafo quinto - As Assembléias Gerais se limitarão a debater o assunto constante de sua convocação e serão realizadas: em primeira convocação, com a maioria simples dos associados em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com o número dos associados presentes.

Parágrafo sexto - As deliberações gerais serão tomadas por simples maioria de votos dos associados presentes, sendo válido o voto por procuração que tenha sido encaminhado ao CONSELHO DIRETOR com antecedência mínima de 3 dias e cada associado terá direito a um único voto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR E SUAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 12º - O CONSELHO DIRETOR tem por finalidade dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 13° - O CONSELHO DIRETOR será composto de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) eleitos pelos associados na forma, do capítulo VII deste estatuto, e 3 (três) membros natos: o Diretor Superintendente que será sempre o titular da Gerência de Benefícios da COPASA, um Presidente e um Diretor, ambos, de livre indicação da Diretoria da ASSOCIADA PATROCINADORA, e pertencentes ao quadro de associados.

ARTIGO 14° - Será de 2 anos, a contar de 1º de fevereiro dos anos ímpares o mandato dos membros do CONSELHO DIRETOR, permitida a reeleição ou condução dos seus membros.

ARTIGO 15° - O CONSELHO DIRETOR reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado por seu PRESIDENTE, ou por solicitação da maioria simples de seus membros com a antecedência mínima de vinte quatro horas.

Parágrafo primeiro - Os conselheiros presentes serão solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas em reunião.

Parágrafo segundo - Não poderá haver reunião do CONSELHO DIRETOR sem que estejam presentes pelo menos 3 membros.

ARTIGO 16° - Em suas ausências e impedimentos o PRESIDENTE será substituído pelo Conselheiro indicado pela PRESIDÊNCIA.

ARTIGO 17° - Compete ao CONSELHO DIRETOR:

- a) Dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO nos termos deste ESTATUTO e dos regulamentos aprovados;
- b) Fixar as normas para eleição dos representantes dos associados;
- c) Fixar os requisitos para o deferimento de empréstimos e outros benefícios concedidos pela associação;

- d) Convocar a ASSEMBLÉIA GERAL;
- e) Aprovar, até 15 de dezembro de cada ano, o orçamento da ASSOCIAÇÃO para o exercício do ano seguinte;
- f) Decidir sobre aplicação dos fundos sociais e a criação de entidades auxiliares;
- g) Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que a AECO venha a realizar;
- h) Deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros necessários à administração da ASSOCIAÇÃO;
- i) Aprovar os valores das mensalidades cobradas dos associados conforme proposta do DIRETOR SUPERINTENDENTE;
- j) Decidir sobre as omissões deste ESTATUTO.

ARTIGO 18º - Compete ao PRESIDENTE:

- a) Dirigir os interesses da ASSOCIAÇÃO;
- b) Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo, ou fora dele;
- c) Presidir as reuniões do CONSELHO DIRETOR, tendo além do voto pessoal, o voto de qualidade;
- d) Examinar os documentos da ASSOCIAÇÃO, mormente os que impliquem responsabilidade financeira ou patrimonial;
- e) Dar posse aos membros do CONSELHO.

ARTIGO 19º - Compete ao DIRETOR SUPERINTENDENTE:

- a) Fornecer subsídios aos CONSELHO DIRETOR para a fixação de requisitos para o deferimento de empréstimos, e outros benefícios concedidos pela ASSOCIAÇÃO;
- b) Preparar e assinar conjuntamente com outro membro do CONSELHO DIRETOR, a correspondência, cheques, promissórias, duplicatas, cauções e demais documentos de natureza administrativa;
- c) Autorizar o pagamento de benefícios, empréstimos, bem como as despesas da ASSOCIAÇÃO, obedecidas as determinações do CONSELHO DIRETOR;
- d) Recolher e encaminhar aos setores competentes, as propostas e correspondências dirigidas a AECO;
- e) Elaborar e submeter a apreciação do CONSELHO DIRETOR os relatórios trimestrais e anuais da AECO;

- f) Coordenar os serviços de TESOURARIA e CONTABILIDADE da ASSOCIAÇÃO;
- g) Apresentar os balancetes mensais, semestrais e balanços anuais da ASSOCIAÇÃO ao CONSELHO DIRETOR;
- h) Propor ao CONSELHO DIRETOR a criação dos cargos necessários à execução dos trabalhos da AECO;
- i) Dirigir e fiscalizar os serviços que por sua natureza ou por entendimento do CONSELHO DIRETOR, estiverem sob a jurisdição do SUPERINTENDENTE;
- j) Expedir avisos das reuniões do CONSELHO DIRETOR e da ASSEMBLEIA GERAL e preparar respectivos temários;
- k) Redigir as atas das reuniões do CONSELHO DIRETOR e da ASSEMBLEIA GERAL;
- l) Responsabilizar-se, juntamente com o PRESIDENTE, pelos valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes a ASSOCIAÇÃO;
- m) Submeter ao CONSELHO DIRETOR até 15 de novembro de cada ano o orçamento da ASSOCIAÇÃO para o ano seguinte;
- n) Proporcionar facilidade aos trabalhos de AUDITORIA do CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 20º - O responsável direto pela Gerência de Benefícios da COPASA, será o DIRETOR SUPERINTENDENTE.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21º - O CONSELHO FISCAL terá por finalidade precípua a fiscalização do movimento contábil e das eleições da ASSOCIAÇÃO e será constituído de três membros, sendo um indicado pela COPASA, um eleito pelos associados, e um membro nato na pessoa do titular da GERENCIA.

DE CONTABILIDADE da COPASA, que exercerá a PRESIDENCIA.

ARTIGO 22° - O mandato dos membros do CONSELHO FISCAL coincidirá, obrigatoriamente com o dos membros do CONSELHO DIRETOR, coincidindo também as eleições do CONSELHO DIRETOR e do CONSELHO FISCAL, sendo permitida a reeleição ou recondução dos seus membros.

ARTIGO 23°- O CONSELHO FISCAL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu PRESIDENTE ou pelo PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, com a antecedência de vinte e quatro horas.

ARTIGO 24° - Será facultado ao CONSELHO FISCAL o exame dos livros e documentos, bem como lhe serão fornecidos pelo CONSELHO DIRETOR, todas as informações que se tornarem necessárias ao bom desempenho de suas funções.

Parágrafo primeiro - O CONSELHO FISCAL dará seu parecer sobre a prestação de contas do CONSELHO DIRETOR dentro de quinze dias, a contar da data do recebimento dos balancetes e balanços com documentação competente;

Parágrafo segundo - É facultado a qualquer membro efetivo do CONSELHO FISCAL comparecer às, reuniões do CONSELHO DIRETOR, sempre que necessitar, de qualquer esclarecimento sobre o assunto da competência deste Último, e ainda apresentar sugestões que visem a melhoria dos serviços prestados pela AECO.

CAPITULO VII

DA ELEIÇÃO E INDICAÇÃO PARA O CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º - A eleição dos representantes dos associados, no CONSELHO DIRETOR e no CONSELHO FISCAL, será realizada na primeira quinzena de JANEIRO do ano da renovação dos CONSELHOS, em data designada pelo CONSELHO DIRETOR, por ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

ARTIGO 26º - Com uma antecedência de pelo menos quinze dias antes da data fixada para as eleições, deverão ser publicadas pelo CONSELHO DIRETOR as normas que regerão a inscrição de candidatos, bem como os trabalhos da eleição e da apuração dos votos.

ARTIGO 27º - Compete ao CONSELHO FISCAL presidir e coordenar os trabalhos da eleição e da apuração dos votos.

ARTIGO 28º - A inscrição de candidatos ao CONSELHO DIRETOR e ao CONSELHO FISCAL da AECO, deverá ser feita por meio de requerimento ao CONSELHO FISCAL em exercício, assinado pelos interessados com antecedência mínima de quarenta e oito horas do dia em que realizarem as eleições.

ARTIGO 29º - Será adotada a cédula única, em que os nomes dos candidatos figurarão na ordem de sua inscrição.

ARTIGO 30º - Somente poderá vir a participar como membro dos conselhos o associado que preencher o seguinte requisito:

Parágrafo único - Não ter sofrido qualquer penalidade prevista neste ESTATUTO, nem pena disciplinar de suspensão como empregado das ASSOCIADAS PATROCINADORAS.

ARTIGO 31º - Serão considerados eleitos membros efetivos do CONSELHO os dois candidatos mais votados, e, do CONSELHO FISCAL o candidato mais votado.

Parágrafo primeiro - Os candidatos mais votados para o CONSELHO DIRETOR, até o número de dois, e o mais votado para o CONSELHO FISCAL, imediatamente abaixo dos efetivos eleitos, serão considerados suplentes dos efetivos.

Parágrafo segundo - Cabe à COPASA substituir, temporária ou definitivamente, os membros dos CONSELHOS por ela indicados, observando o disposto no ARTIGO 13º.

ARTIGO 32º - Os membros dos CONSELHOS não farão jus a qualquer remuneração por seu trabalho, o qual será considerado de relevância social.

CAPITULO VIII

DO PATRIMONIO, DA RECEITA E DA DESPESA

ARTIGO 33º - O patrimônio da AECO será constituído de bens móveis e imóveis, e demais bens corpóreos ou incorpóreos, de títulos, que já possua ou que vier adquirir, pelos donativos que receber com esse fim declarado, pelo fundo de reserva formado dos saldos verificados em cada exercício, de subvenção,

Contribuições mensais, comissões e corretagens, taxas de benefícios, juros e por quaisquer outros bens e fundos que por definição do CONSELHO DIRETOR, se enquadrem no PATRIMONIO.

Parágrafo único – É vedada a alienação do patrimônio da ASSOCIAÇÃO para fins de garantia junto a Instituições Financeiras, sem a aprovação da Assembléia Geral, convocada para este fim.

ARTIGO 34º - A receita e a despesa programadas para cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, constará de um orçamento a ser examinado pelo CONSELHO DIRETOR para aprovação pelo CONSELHO FISCAL, até 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 35º - O associado que por qualquer motivo vier a deixar o serviço de uma das ASSOCIADAS PATROCINADORAS, fica desde a data de sua demissão, automaticamente desligado do quadro de associados da AECO.

Parágrafo único – O aposentado das ASSOCIADAS PATROCINADORAS, devidamente inscrito permanecerá incluído nos quadros de associado da AECO como associado ESPECIAL, bem como direitos à utilização das áreas de lazer da AECO,

assistência à saúde e seguro, podendo, ainda votar e ser votado para os cargos de direção da Associação.

ARTIGO 36º - No caso da dissolução da AECO, por deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL, o PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO, depois

de saldados os compromissos sociais, será destinado a outra entidade congênere, de fins não econômicos, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

ARTIGO 37º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da AECO contraírem expressa ou intencionalmente, em nome desta.

ARTIGO 38º - Os casos omissos neste ESTATUTO serão resolvidos pelo CONSELHO DIRETOR ou se este assim entender, pela ASSEMBLÉIA GERAL.

ARTIGO 39º - O presente ESTATUTO entrará em vigor na data de sua aprovação, na forma estabelecida no artigo 11º. Este ESTATUTO aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO realizada em 30.11.1964 foram revistos e reaprovaos pelas ASSEMBLÉIAS GERAIS realizadas em 30.06.1972; 09.09.1974; 30.06.1975; 29.10.1976; 02.09.1988, 11.07.2000; 03.09.2007 e 03.08.2011, todas devidamente registradas.

E por estar em conformidade com as decisões da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA acima qualificada, para que este instrumento de Alteração de Estatuto Social tenha seus devidos

efeitos jurídicos e legais, segue o presente em 03 (três) vias, devidamente assinadas por seus Diretores legalmente constituídos, para os devidos registros cartoriais, na forma da Lei.

Belo Horizonte, 03 de Agosto de 2011.

VERAMARIA CARVALHO FRANCO

Presidente

MARIA DE LOURDES GOMES CERQUEIRA

Diretor Superintendente

JONAS MEDINA RODRIGUES CUNHA

Diretor

JEANE KÁTIA SILVA FERREIRA

Diretora

ROGÉRIO JOSÉ DE PAIVA

Diretor